

PROJETO DE LEI 01-00589/2013 do Vereador Marquito (PTB)

“Dispõe sobre a conversão das penalidades de multa em advertência por escrito, nos casos em que aplicadas por infrações de trânsito, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Na infração de trânsito de natureza leve, passível de ser punida com multa na forma da legislação vigente, será imposta a penalidade de advertência por escrito, não sendo reincidente o infrator.

Art. 2º O benefício de que trata a presente Lei somente poderá ser concedido pelo Poder Público municipal uma única vez.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes”.